



# Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo




INSCRIÇÃO Nº 985/2012.

*A Organização de Assistência Social “Associação Projeto Novos Horizontes” CNPJ nº 11.204.981/0001-05, com sede à Rua Fortunato, nº 131 – Vila Buarque – SP, tendo cumprido o que estabelece a Resolução COMAS-SP nº 528/2011, é inscrita neste Conselho, sob nº 985, aprovada pela Resolução COMAS-SP nº 716 de 10/07/2013, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 17/07/2013.*

*A presente inscrição é por tempo indeterminado.*

São Paulo, 31 /07/ 2013.

  
Alice Okada de Oliveira  
Presidente COMAS – SP



PROTOCOLO COMAS-SP

<b>Assunto: PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO</b>
Interessado: <i>Instituto Mares Horizontes</i>
Inscrição no COMAS-SP nº: <i>985/2012</i>

Recebemos os documentos abaixo de acordo com a Resolução COMAS-SP nº1080/2016 de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC-SP de 05 de abril de 2016, cujo **Capítulo V - Do pedido de manutenção da inscrição**, estabelece em seu §1º do artigo 21, que "as entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos". O §2º do art. 21 estabelece ainda que "as entidades ou organizações que têm inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição anualmente".

Indicamos que o presente protocolo corresponde ao pedido de manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP **em 2018**, de acordo com o disposto no artigo 22 do **Capítulo VI - Dos requisitos (documentos) para manutenção da inscrição** na Resolução COMAS-SP nº1080/2016.

Para o cumprimento desta Resolução será observada a escala inicial constante no art. 38 para a entrega do requerimento de manutenção da inscrição, que dispõe: "b) até 30 de abril de 2018: entidade ou organização ou serviço com inscrição de numeração final de 4 (quatro) a 6 (seis)".

**Art. 22 - As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que tem inscritos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no COMAS-SP, deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da manutenção da inscrição:**

I. requerimento: anexo II - solicitação para manutenção da inscrição;	<input checked="" type="checkbox"/>
II. cópia simples do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório (caso tenha havido alteração);	<input checked="" type="checkbox"/>
III - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (caso tenha havido alteração);	<input checked="" type="checkbox"/>
IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Matriz e das filiais do Município de São Paulo, quando houver (caso tenha havido alteração);	<input checked="" type="checkbox"/>
V - apresentação de relatório de atividades do último exercício;	<input checked="" type="checkbox"/>
VI - plano de ação: A) ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO, OU SERVIÇOS demonstrar quais ações desenvolverá nos próximos 03 anos; B) PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS demonstrar quais ações desenvolverá no ano vigente.	<input checked="" type="checkbox"/>
§ 1º - registro vigente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;	<input checked="" type="checkbox"/>
§ 2º - As entidades ou organizações de Assistência Social com ações caracterizadas no artigo 6º desta Resolução, com sede neste município ou em outro município deverão apresentar declaração de pleno funcionamento.	

São Paulo, 09 de abril 2018

*Marcela L. Brenau*  
Secretaria Executiva COMAS-SP

**§ 1º** - O comprovante de inscrição do serviço, ou programa, ou projeto, ou benefício socioassistencial da entidade ou organização terá a frente de sua numeração uma das seguintes siglas: "SERV" (Serviço), "PROG" (Programa), "PROJ" (Projeto) e "BENEF" (Benefício), respectivamente.

**§ 2º** - Ao final do número de inscrição, constará o número do ano civil em que o requerente recebeu a inscrição.

**Art. 17** - A Secretaria Executiva do COMAS-SP providenciará a publicação da decisão do Plenário relativamente aos pedidos de inscrição no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 10 (dez) dias da deliberação.

**Art. 18** - Toda alteração ou renovação de documentos vencidos do requerimento de inscrição em análise deverão ser atualizados junto à Secretaria Executiva do COMAS-SP, a qualquer tempo.

**Art. 19** - Para a inclusão de novos serviços, ou programas, ou projetos, ou benefícios socioassistenciais das entidades ou organizações de Assistência Social inscritas no COMAS-SP o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) ofício em duas vias requerendo inclusão da nova atividade;
- b) anexo I preenchido somente para a atividade a ser incluída.

## **Capítulo V – Do pedido de manutenção da inscrição**

**Art. 20** - Somente devem efetuar o pedido de manutenção da inscrição as entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios com deferimento de inscrição no COMAS-SP e publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**Parágrafo Único:** A manutenção não será considerada um pedido de nova inscrição.

**Art. 21** - As entidades ou organizações de Assistência Social, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição impreterivelmente até o dia 30 de abril.

**§ 1º** - As entidades ou organizações de Assistência Social e serviços inscritos no COMAS-SP deverão requerer a manutenção da inscrição a cada 03 (três) anos.

**§ 2º** - As entidades ou organizações que tem inscrição de programas, projetos e ou benefícios socioassistenciais no COMAS-SP deverão *requerer a manutenção da inscrição anualmente.*